PROJETO DE LEI Nº 0250/2025

Em, 08 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, PELOS SÍNDICOS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DA OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, INSTITUI CANAL DIRETO ENTRE A GUARDA MUNICIPAL E A PATRULHA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município de Cabo Frio, por meio de seus síndicos ou administradores legalmente constituídos, ficam obrigados a comunicar à autoridade competente qualquer ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, ocorridos em suas dependências privativas ou áreas comuns.

§ 1º A comunicação deverá ser feita de forma imediata à Delegacia de Polícia Civil ou à Guarda Municipal, preferencialmente por meio telefônico, aplicativo oficial, ou qualquer outro canal institucional disponível.

§ 2º Nos casos em que a violência não estiver em andamento, a comunicação deverá ser formalizada, por escrito ou meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar em locais visíveis de suas áreas comuns, cartazes, placas ou comunicados informando sobre a presente Lei, incentivando os condôminos a notificarem os síndicos e administradores ao tomarem conhecimento de qualquer situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Cabo Frio, canal direto e permanente de atendimento e recebimento de denúncias vinculado à Patrulha Maria da Penha, com funcionamento ininterrupto.

Parágrafo Único. O canal poderá funcionar por meio telefônico, aplicativo de mensagens, formulário eletrônico ou outro instrumento oficial, e será operado por equipe capacitada, com prioridade para atendimento humanizado e imediato encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 4º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, na primeira ocorrência;
II – multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais), a partir da segunda infração constatada.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas deverão ser integralmente destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher ou programas correlatos de enfrentamento à violência.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica, no âmbito da Guarda Municipal, destinada à criação, operação e manutenção do canal de atendimento da Patrulha Maria da Penha previsto nesta Lei, podendo suplementá-la se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2025.

JOHNNY COSTA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir no Município de Cabo Frio um mecanismo efetivo de enfrentamento à violência doméstica e familiar, atribuindo responsabilidade aos síndicos e administradores de condomínios para que, ao tomarem conhecimento de ocorrências ou indícios, comuniquem imediatamente às autoridades competentes.

A criação de canal direto e permanente entre a Guarda Municipal e a Patrulha Maria da Penha, por sua vez, responde à urgência de se garantir proteção célere às vítimas, em especial nos momentos críticos em que a integridade física e emocional das mesmas se encontra em risco.

Adicionalmente, inclui-se previsão de dotação orçamentária própria, essencial para a efetivação da medida, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estimativa do impacto financeiro e previsão na lei orçamentária ou em créditos

adicionais.

Por esses fundamentos, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação desta relevante proposição.